



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº 16 /89.

LEI Nº 983 DE 27 DE setembro DE 1.989.

Autoriza o Município a contribuir com a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº 29.453, de 03 de maio de 1989, para a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A contribuição mensal, a que se refere o art. 1º, será no mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipulados.

Art. 2º - Sendo mudada a legislação e o índice indicados, serão aplicados, para efeito desta lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art. 3º - Fica aberto ao Executivo o crédito especial de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta lei, com a seguinte classificação orçamentária:

2/2.1/3.2.3.3/4 - Contribuições Correntes NCz\$2.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

2/2.1/3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais NCz\$1.000,00

2/2.6/3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais NCz\$1.000,00

NCz\$2.000,00

*Parlamentar*





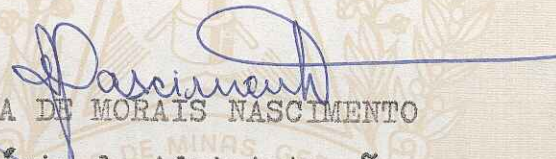
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 27 de se-  
tembro de 1.989.

  
MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO  
Prefeito Municipal

  
ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO  
Secretária de Administração

